

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						3.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000082 0035 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-EMATER-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 54	99	31.90.94	0	100	3.000.000	3.000.000
2013AC00370					TOTAL	3.000.000

DECRETO Nº 34.697, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui o Comitê UNIVERSÍADE 2019, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Comitê com a finalidade de planejar, organizar e executar as ações para a Candidatura de Brasília como cidade-sede para a UNIVERSÍADE 2019 - Jogos Mundiais Universitários, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê será coordenado pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e terá a seguinte composição:

I - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
II - um representante titular e um suplente da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;
III - um representante titular e um suplente da Assessoria Internacional, da Governadoria do Distrito Federal;

IV - um representante titular e um suplente do Cerimonial do Governador do Distrito Federal;
V - dois representantes titulares e dois suplentes da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

VI - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

VII - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014;

VIII - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

IX - dois representantes titulares e um suplente da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

X - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

XI - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal;

XII - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal;

XIII - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

XIV - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

XV - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

XVI - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

Art. 3º O Comitê será presidido pelo Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Comitê, o Secretário Adjunto de Esporte do Distrito Federal.

Art. 4º Fica delegada ao Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal a competência para designar os representantes dos órgãos e entidades de que trata o art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades mencionados no art. 2º terão o prazo de 3 (três) dias a contar da publicação deste Decreto, para encaminhar à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal a indicação dos representantes titulares e suplentes.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal prestará suporte administrativo para a realização das atividades do Comitê.

Art. 6º O custeio das despesas realizadas com a finalidade de permitir a participação dos integrantes do Comitê é de responsabilidade dos respectivos entes e entidades representadas.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 052.000.574/2013. Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a realização de concurso público para o provimento de 50 (cinquenta) vagas para o cargo de **Papiloscopista Policial, da carreira de Policial do Distrito Federal**, destinando-se mais 107 (cento e sete) vagas para cadastro reserva.
2. Condicionar o provimento das vagas à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela Polícia Civil do Distrito Federal e submetido à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em processo específico, observando a existência de das mesmas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados.
3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a realização de concurso público para provimento de 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Papiloscopista Policial, da carreira de Policial do Distrito Federal, destinando-se mais 107 (cento e sete) vagas para cadastro reserva, condicionando o provimento dos cargos à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela Polícia Civil do Distrito Federal e submetido à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em processo específico, observando a existência das mesmas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

Processo: 052.000.461/2013. Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PERITO MEDICO-LEGISTA DA CARREIRA DE POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a realização de concurso público para o provimento de 20 (vinte) vagas para o cargo de Perito Médico-Legista, da carreira de Policial Civil do Distrito Federal, destinando-se mais 40 (quarenta) vagas para cadastro reserva.
2. Condicionar o provimento das vagas à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela Polícia Civil do Distrito Federal e submetido à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em processo específico, observando a existência de das mesmas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados.
3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a realização de concurso público para provimento de 20 (vinte) vagas para o cargo de PERITO MEDICO-LEGISTA, da carreira de Polícia do Distrito Federal, destinando-se mais 40 (quarenta) para cadastro reserva, condicionando o provimento das vagas à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela Polícia Civil do Distrito Federal e submetido à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em processo específico, observando a existência das mesmas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 57.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 570.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6229.4211.0003 – (MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR).

NATUREZA DE DESPESA VALOR R\$ FONTE

33.90.39 550.455,57 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6229.4240.2279 – (DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES).